ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: 68.121.989 ALLAN OLIVEIRA POLICARPO, inscrita no CNPJ nº 68.121.989/0001-25, sediada na 10ª Avenida Teotônio dos Anjos, Monsenhor Hipólito/PI, CEP 64650-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. ALLAN OLIVEIRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 999.XXX.XXX-91.

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Fornecedora Registrada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria, lanternagem e pintura, com fornecimento de material, remunerados por hora de serviço e agrupados em lotes conforme o porte do veículo, destinados aos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito–PI.

1.2. O registro de que trata esta Ata abrange o(s) seguinte(s) lote(s), adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE/ITEM	PORTE ATENDIDO
0001	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte PEQUENO / LEVE
0002	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte MÉDIO
0003	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte GRANDE / PESADO
0004	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte MÁQUINA

1.3. A quantidade de horas e o valor da hora registrado constam da Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços a seguir, referentes ao(s) lote(s) adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
0001	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte PEQUENO / LEVE	Hora	85	R$ 152,50	R$ 12.962,50
0002	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte MÉDIO	Hora	90	R$ 176,30	R$ 15.867,00
0003	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte GRANDE / PESADO	Hora	212	R$ 206,00	R$ 43.672,00
0004	Funilaria, lanternagem e pintura – veículo de porte MÁQUINA	Hora	32	R$ 220,65	R$ 7.060,80
VALOR TOTAL REGISTRADO			**419**		**R$ 79.562,30**

2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas nesta Ata.

2.3. O valor da hora registrado remunera a mão de obra, a estrutura, os equipamentos e o fornecimento integral do material de consumo empregado na execução, tais como massas, primer, fundo, tinta, verniz, catalisadores, solventes, lixas, abrasivos, adesivos, eletrodos, arames de solda, chapas e perfis de reposição e produtos de limpeza.

2.3.1. Não se compreendem no valor da hora as peças e componentes automotivos adquiridos prontos para substituição, cujo fornecimento é de responsabilidade da Administração, por contratação própria e diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não houve formação de cadastro de reserva, tendo em vista a inexistência de outras licitantes classificadas que tenham aceitado cotar o objeto pelo preço registrado, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, não havendo órgãos participantes, competindo-lhe a gestão do registro, a emissão das Ordens de Serviço, as negociações de preço, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.

5.2.1. A prorrogação observará o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata, considerado todo o período de vigência, comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência, ainda que sua execução se estenda para além dele.

5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, definido em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, delimitando o prazo do registro apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos serviços executados — de 12 (doze) meses para a pintura e de 06 (seis) meses para a funilaria e lanternagem —, a reparação de danos e a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade do serviço, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

6.2.1. A relação de veículos, máquinas e equipamentos constante do Termo de Referência identifica o universo de bens que poderão ser atendidos, e não os que efetivamente demandarão serviço, sendo natural e esperado que parte da frota não venha a ser atendida durante a vigência.

6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que se assegura à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação, permanecendo condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes, reserva de demanda ou qualquer outra forma de compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, constituindo os quantitativos máximos registrados limite intangível para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às alterações dos contratos derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

7.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, inclusive do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital

e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.

7.3. A execução dos serviços será autorizada por Ordem de Serviço, na forma do Termo de Referência, ficando condicionada à prévia emissão da nota de empenho e vedada a execução ou o pagamento de serviço não precedido desses atos.

7.3.1. A execução será precedida de diagnóstico prévio elaborado pela Fornecedora Registrada e aprovado pela fiscalização, constituindo a quantidade de horas nele aprovada o limite da medição.

7.4. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e o valor da hora desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria a que se vincular o bem atendido.

7.5. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantido o valor da hora registrado e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.

7.5.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125;

7.5.2. As alterações observarão o limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não podendo o somatório das contratações decorrentes de cada lote comprometer o enquadramento que fundamentou a exclusividade do certame.

7.6. A Fornecedora Registrada obriga-se a executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO

8.1. É vedada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026.

8.2. A vedação justifica-se pela circunstância de tratar-se de registro decorrente de licitação de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, fundada no valor estimado de cada lote, e de os quantitativos terem sido dimensionados exclusivamente a partir da frota do Município de Monsenhor Hipólito/PI, de modo que adesões de terceiros ampliariam o objeto além da capacidade operacional aferida no certame e comprometeriam o enquadramento que fundamentou a exclusividade.

8.3. Eventual demanda de outros órgãos ou entidades deverá ser atendida por procedimento licitatório próprio.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução, com vistas à preservação da vantajosidade do registro.

9.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao lote correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para verificar o interesse em fornecer pelo preço de mercado.

9.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de tintas, vernizes, massas e demais insumos, planilhas comparativas de custos, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos.

9.3.1. A análise considerará a participação dos insumos na composição do valor da hora, não bastando a variação isolada do preço de um produto para caracterizar o desequilíbrio, que deverá ser aferido em relação ao conjunto dos custos de execução;

9.3.2. A variação ordinária de preços de insumos, inerente à álea empresarial, não configura, por si só, hipótese de revisão;

9.3.3. O pedido poderá resultar em deferimento integral, parcial ou indeferimento;

9.3.4. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

9.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir da data de sua formalização.

9.5. Não sendo possível a manutenção do preço em patamar compatível com o mercado, nem viável a recomposição do equilíbrio, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do lote ou da Fornecedora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.6. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
10.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
10.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;
10.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento de contratação ou a atender à Ordem de Serviço;
10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Nona;
10.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, ou deixar de dispor da estrutura ou dos equipamentos declarados, sem substituição por equivalente;
10.1.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
10.1.6. Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea;
10.1.7. Incorrer em inexecução reiterada das obrigações assumidas, inclusive na reiteração de serviços executados com vício ou defeito;
10.1.8. Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.
10.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa.
10.3. A pedido da Fornecedora Registrada, o cancelamento poderá ser deferido mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a pertinência do pleito.
10.4. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro ou sobre lote determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.
10.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.
10.6. O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, que permanecem válidos até sua conclusão, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção, subsistindo, em qualquer caso, os prazos de garantia dos serviços já executados.
10.7. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
11.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;
11.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Serviço, observada a prévia emissão da nota de empenho;
11.1.3. Analisar e aprovar, ou motivadamente rejeitar, o diagnóstico prévio apresentado pela Fornecedora Registrada;
11.1.4. Fornecer as peças e componentes necessários à execução, ou providenciar sua aquisição por procedimento próprio;
11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, por intermédio dos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, recebendo o objeto e atestando a execução quando regular;
11.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
11.1.7. Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados e proceder ao cancelamento do registro;
11.1.8. Notificar a Fornecedora Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, inclusive durante os prazos de garantia, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
11.1.9. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.
11.2. São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:
11.2.1. Executar os serviços nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações registrados, atendendo às Ordens de Serviço regularmente emitidas;
11.2.2. Registrar o estado do veículo no recebimento, elaborar o diagnóstico prévio e submetê-lo à fiscalização, iniciando a execução somente após a aprovação;

11.2.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e a estrutura e os equipamentos declarados, comunicando previamente qualquer alteração e promovendo a substituição por equivalente;
11.2.4. Contar com profissional ou profissionais qualificados, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente devidos, sem vínculo entre esses profissionais e o Município;
11.2.5. Fornecer e arcar com a integralidade dos materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e demais insumos inerentes à prestação, empregando materiais de primeira qualidade e compatíveis com a superfície tratada;
11.2.6. Responder pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos em suas dependências, mantendo-os em área protegida das intempéries, e devolvê-los em condições de uso e segurança, limpos e com a pintura devidamente curada;
11.2.7. Restituir à Administração as peças e componentes substituídos, salvo dispensa expressa da fiscalização;
11.2.8. Garantir os serviços executados e refazê-los sem ônus, nos prazos do Termo de Referência;
11.2.9. Não cobrar por serviço não executado, por quantidade de horas superior à aprovada no diagnóstico ou à efetivamente trabalhada, nem incluir na fatura peças, componentes ou materiais não compreendidos no objeto;
11.2.10. Observar as normas técnicas, de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;
11.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;
11.2.12. Responder pelos danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em razão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Fornecedora Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem de Serviço, pelo descumprimento dos prazos de execução, pela execução em desacordo com as especificações, pelo emprego de material de qualidade inferior, pela cobrança de serviço não executado ou de horas superiores às trabalhadas, pela perda da estrutura declarada e pelo descumprimento das obrigações ambientais e de segurança do trabalho.
12.2. São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
12.3. As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.
12.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
12.6. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedora Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedora Registrada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
13.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
13.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

13.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Monsenhor Hipólito/PI, 04 de setembro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

68.121.989 ALLAN OLIVEIRA POLICARPO
Allan Oliveira Policarpo
Titular
FORNECEDORA BENEFICIÁRIA